

ANEXO

“ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ASSESSOR DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

FUNÇÃO: ESPECÍFICA

CÓDIGO: 2.1.2.7

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento à Procuradoria Especial da Mulher por meio de atividades que envolvam orientação, acompanhamento, produção e coleta de informações, organização de informações e de eventos, entre outras, relacionadas ao desempenho das atribuições da Procuradoria.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento à Procuradoria Especial da Mulher nas atividades de acompanhamento da participação das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, podendo sugerir ações que visem a tornar essa participação mais efetiva; assessorar no recebimento, no exame e no encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de violência e de discriminação contra a mulher, bem como no acompanhamento dos respectivos desdobramentos; identificar, catalogar e analisar os programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres e as campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal, a fim de subsidiar o acompanhamento e a fiscalização desses programas e campanhas pela Procuradoria Especial da Mulher; realizar estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, podendo buscar colaboração de entidades vinculadas ao movimento de mulheres; auxiliar na promoção e organização de debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política; acompanhar e assessorar a Procuradora Especial da Mulher, ou representá-la, sob delegação, em eventos como debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entre outros; assessorar a Procuradora Especial da Mulher na organização e divulgação da legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, podendo propor a elaboração de materiais educativos acerca dessa temática; identificar e catalogar entidades vinculadas ao movimento de mulheres, bem como auxiliar na promoção da integração entre o movimento e a Câmara Municipal, por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher; identificar e catalogar organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres, bem como acompanhar suas atividades, a fim de subsidiar a cooperação entre a Procuradoria Especial da Mulher e os referidos organismos; assessorar a Procuradora Especial da Mulher na elaboração do relatório anual das atividades da Procuradoria Especial da Mulher realizadas no exercício, a ser apresentado no mês de dezembro.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: 30 horas semanais;

b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: diploma de curso superior.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação da Procuradora Especial da Mulher dentre pessoas que preenchem os requisitos para o provimento.” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 27/11/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/11/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Rotechild dos Santos Prestes, Vereador**, em 27/11/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 28/11/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0816413** e o código CRC **468CE6F0**.